

18/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.391 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : APACRO - ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES COM ACROMEGALIA
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

SAÚDE – PROMOÇÃO – MEDICAMENTOS. O preceito do artigo 196 da Constituição Federal assegura aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no recurso extraordinário com agravo, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE E RELATOR

18/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.391 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : APACRO - ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES COM ACROMEGALIA
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Em 13 de novembro de 2013, neguei provimento ao agravo, consignado:

MEDICAMENTOS – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – RESPONSABILIDADE DO ESTADO (GÊNERO) – RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O acórdão prolatado pelo Tribunal de origem surge harmônico com a Constituição Federal. O preceito do artigo 196 da Carta da República, de eficácia imediata, revela que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Reclamam-se do Estado (gênero) as atividades que lhe são precípuas, nos campos da educação, da saúde e da segurança pública, cobertos, em termos de receita, pelos próprios impostos pagos pelos cidadãos. É hora de atentar-se para o objetivo maior do próprio Estado, ou seja, proporcionar vida gregária segura e com o mínimo de conforto suficiente a

ARE 774391 AGR / RJ

atender ao valor maior atinente à preservação da dignidade do homem.

2. Conheço deste agravo e o desprovejo.

3. Publiquem.

A União, na minuta do regimental, discorre acerca da necessidade de sobrestamento do processo com base na Controvérsia nº 50, na forma do artigo 543-B, §1º, do Código de Processo Civil. Afirma que o tema ora em discussão coincide com o versado no Recurso Extraordinário nº 668.603.

A parte agravada, instada a se manifestar, não apresentou contraminuta.

É o relatório.

18/02/2014

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.391 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita, dentre outros, pelo Advogado-Geral da União, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

Não prospera o pleito de sobrestamento do processo pretendido pelo agravante. Observem o disposto no artigo 543-B, §1º, do Código de Processo Civil:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

A afetação de tema pelo Supremo, como representativo da controvérsia, não impõe o sobrestamento dos recursos que tratem de matéria idêntica, aplicando-se somente aos Tribunais de segunda instância.

No mais, reporto-me aos fundamentos da decisão atacada. Saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

ARE 774391 AGR / RJ

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços pra a sua promoção, proteção e recuperação”. A referência contida, no artigo 196 da Constituição Federal, a Estado apanha a União, os Estados propriamente ditos, o Distrito Federal e os Municípios.

Ante o quadro, desprovejo o regimental.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.391

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : APACRO - ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES COM ACROMEGALIA

ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 18.2.2014.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma